



PL nº 159/2022

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 159/2022.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Adriano dos Santos (PSB), que pretende renumerar o parágrafo único e inserir os §§ 2º e 3º e alíneas “a” e “b” ao artigo 1º da Lei 13.278, de 07 de Janeiro de 2002, a fim de incluir critérios de desempate nos editais de compras ou contratação de obras e serviços, priorizando entidades que mantêm vínculo empregatício com jovens em situação de acolhimento institucional ou jovens em desacolhimento por atingirem a maioridade civil, em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente e a Constituição Federal.

Essas alterações visam assegurar que, nos processos de licitação, seja concedida preferência a empresas que tenham contrato de trabalho, estágio, programa de jovem aprendiz ou primeiro emprego com adolescentes em situação de acolhimento institucional ou jovens desacolhidos por maioridade civil.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a realidade enfrentada por crianças e adolescentes em situações de acolhimento é desafiadora, destacando a falta de preparação para a vida adulta e as dificuldades de integração social e profissional após a saída dos abrigos.

O projeto tem por objetivo, portanto, criar mecanismos para facilitar a inserção desses jovens no mercado de trabalho e promover sua subsistência independente, afastando-os dos riscos de marginalização e envolvimento com atividades ilícitas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, não encontra óbices ao prosseguimento da propositura, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,